CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 404/2023

Exmos. Srs. Vereadores:

A presente propositura dispõe sobre o reposicionamento do cargo de controlador na carreira IV/A do Plano de Carreira (Lei nº 2.654/2014), equiparando referido cargo aos de advogado e contador.

Consta da Lei Municipal nº 2.654/2014 (Plano Carreira da Câmara) que o cargo de controlador está classificado na carreira IV, mas no subgrupo ocupacional B, com diferença em relação aos cargos de advogado e contador, constantes da carreira IV, subgrupo ocupacional A.

Importante destacar que esse tema foi objeto de prévia consulta ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme Processo nº 5.651/2020, tendo referido órgão emitido o parecer em anexo, e que integra a presente mensagem para todos os fins de direito.

Em resumo, o TCEES destacou ser permitida a modificação do plano de cargos e salários, de forma a contemplar idêntico tratamento e escalonamento a cargos de provimento efetivo com mesmo nível de escolaridade e grau de dificuldade quanto às respectivas atribuições.

Para os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, seria essa a hipótese da presente propositura, já que o cargo de controlador exige o mesmo nível de escolaridade e tem o mesmo grau de dificuldade dos cargos de advogado e contador.

O TCEES também ressaltou não haver impedimento para que o cargo de controlador seja posicionado, no plano de cargos e salários, de modo correspondente a outros cargos, ainda que haja alteração do padrão remuneratório, resultante do reposicionamento.

Ressalte-se que a presente propositura foi elaborada com a observância das normas de contabilidade pública, em especial no que diz respeito ao limite com gastos de pessoal.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário, para deliberação na forma legal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 07 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuidade - mensagem ao Projeto de Lei CMJN Nº 404/2023

GLAUBER TONON
Presidente

FARAH OLIVEIRA
Vice-presidente

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN nº 404/2023

Altera disposições da Lei Municipal nº 2.654/2014, que *"aprova o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de João Neiva, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, que passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado parcialmente o Anexo II, que passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II da presente Lei, especificamente em relação à descrição do cargo de controlador e respectivas atribuições.

Art. 3º - As despesas decorrentes das alterações da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/04/2023, e revoga as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 06 de março de 2023.

GLAUBER TONON
Presidente

FARAH OLIVEIRA
Vice-presidente

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANT.	CARGO	CARREIRA	SUBGRUPO
Nível Superior	02	Advogado	IV	A
Nível Superior	01	Controlador	IV	A
Nível Superior	01	Contador	IV	A
Nível Superior	02	Assistente Legislativo	IV	B
Apoio Técnico-Administrativo	01	Oficial Administrativo (em extinção)_	III	A
	01	Técnico em Contabilidade (em extinção)	III	B
Nível Médio	01	Auxiliar Administrativo	II	
Ensino Fundamental Completo	01	Auxiliar de Serviços Gerais	I	

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: CONTROLADOR

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CARREIRA: IV/A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos de repasse à Câmara, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- assinar o Relatório de Gestão Fiscal junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

- comunicar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;

- propor a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;

- executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF);

- fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob responsabilidade da Câmara Municipal, emitindo relatórios, recomendações e parecer;

- adotar providências necessárias à defesa do patrimônio público;

- diligenciar as atividades da Ouvidoria, recebendo, direcionando no âmbito interno e respondendo as demandas;

- verificar e fiscalizar as políticas de acesso à informação do órgão e dos seus servidores;

- diligenciar as funções previstas na legislação específica e relacionada à proteção de dados da Câmara Municipal;

- realizar inspeções e avocar procedimentos e processos administrativos em curso na Câmara, para exame de sua regularidade, bem como a proposição de providências ou correção de falhas;

- examinar as fases de despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

- emitir parecer preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

- orientar, apoiar e acompanhar os órgãos e as entidades da Câmara na implementação do Programa de *Compliance* Público;

- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira do Poder Legislativo do município;

- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;

- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

- exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar os atos de aposentadoria;

- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

- requisitar processos já arquivados necessários à execução dos trabalhos;

- cumprir as disposições previstas na legislação específica e relacionadas ao procedimento licitatório, no que couber ao cargo;

- cumprir as exigências dos órgãos de controle externo e a legislação específica, no que couber ao cargo;

- desempenhar outras tarefas correlatas e inerentes ao bom funcionamento da Câmara.

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO OU ADMINISTRAÇÃO, E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse público, sem prejuízo da remuneração dos servidores.

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO 2023 - 2025

PREVISÃO DE AUMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO (COM ENCARGOS):

Exercício	2023	2024	2025
Previsão de gastos antes do reajuste:	R$ 2.109.813,88	R$ 2.173.158,02	R$ 2.069.759,49
Previsão de gastos com reajuste:	R$ 2.128.068,61	R$ 2.198.935,76	R$ 2.096.423,67
Impacto anual R$:	R$ 18.254,72	R$ 25.777,74	R$ 26.664,18
Impacto anual %:	0,87%	1,19%	1,29%
Impacto Mensal R$:	R$ 1.521,23	R$ 2.148,14	R$ 2.222,02

Obs.: A Câmara devolveu à Prefeitura, nos exercícios de 2020, 2021 e 2023 (valor esse referente a disponibilidade de caixa do exercicio de 2022) os valores de R$ 120.000,00, R$ 450.000,00 e R$ 404.947,43 respectivamene. Portanto, os valores recebidos a título de duodécimo são suficientes para cobrir o aumento de gasto com o reposicionamento da carreira de Controlador.

PREVISÃO DE GASTOS EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO (SEM ENCARGOS):

Exercício	2023	2024	2025
Previsão de repasse ao Legislativo:	R$ 3.733.651,54	R$ 3.829.665,40	R$ 4.003.741,10
Previsão folha pgto (sem reposicionamento)	R$ 1.692.519,67	R$ 1.744.060,87	R$ 1.659.928,62
Previsão folha pgto (com reposicionamento)	R$ 1.707.372,98	R$ 1.765.035,43	R$ 1.681.624,45
Percentual de gastos antes do reposicionamento:	45,33%	45,54%	41,46%
Percentual de gastos após o reposicionamento:	**45,73%**	**46,09%**	**42,00%**
Impacto em relação ao repasse:	0,40%	0,55%	0,54%

Obs[1]: Foi considerado para os valores de repasse do duodécimo nos anos de 2024 e 2025 os valores da previsão orçamentária da Câmara Muncipal de João Neiva , desses anos, conforme PPA 2022/2025.
Obs[2]:O limite conforme a lei de responsabilidade fical (Lei nº101/2021) é de 70% em relação ao valor repassado a título de duodécimo a Câmara Municipal de João Neiva, portanto os índices encontram-se dentro do limite legal após o reposicionamento da carreira de Controlador.

PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL:

Exercício	2023	2024	2025
Previsão da RCL	R$ 93.128.445,24	R$ 93.128.445,24	R$ 93.128.445,24
Previsão de gastos antes do reposicionamento:	R$ 2.109.813,88	R$ 2.173.158,02	R$ 2.069.759,49
% de gastos em relação à RCL	2,27%	2,33%	2,22%
Previsão após o reposicionamento:	R$ 2.128.068,61	R$ 2.198.935,76	R$ 2.096.423,67
% de gasto em relação à RCL	2,29%	2,36%	2,25%

Obs[1]: Foi considerado o valor de RCL dos anos de 2023 a 2025 o apurado ao final do exercício financeiro de 2022, sem previsão de aumento durante os anos de 2023 a 2025 (Fonte: Portal Cidades ES).
Obs[2]: Conforme art. 20, III, d, o limite de gasto com pessoal do Legislativo é de 6% em relação à RCL. Portanto, a previsão de gastos com o reposicionamento mantém a despesa dentro do limite legal.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	2023
Previsão orçamentária para gastos com pessoal e encargos:	R$ 2.469.585,00
Previsão de gastos com pessoal e encargos após o reposicionamento:	R$ 2.128.068,61
Superávit Orçamentário:	R$ 341.516,39

Obs: A despesa orçamentária fixada para gastos com pessoal e encargos para 2023 é suficiente para cobrir o aumento previsto com o reposicionamento da carreira de Controlador.

Nikolas Carlos Nunes
Contador
Portaria nº 526/2021